



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 992/90

(Revogada pela Lei nº 1.180, de 18.12.1992)

DATA: 20 de novembro de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fixar as tabelas das taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município aos contribuintes para o exercício de 1990.

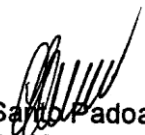
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar as Tabelas nº I a VII, de Taxas de Serviços decorrentes do Poder de Polícia do Município, para o exercício de 1991, previstas na Lei nº 205/75.

Art. 2º - Os contribuintes, terão desconto de 20% (vinte por cento) mediante pagamento à vista, para o período anual dos valores constantes às Tabelas II, III e VI anexas a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I **LEI Nº 992 DE 20 de novembro de 1990** **TAXAS DE EXPEDIENTE**

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO % S/ UFM

1.0 REQUERIMENTOS

1.1 - Protocolarização de requerimentos para a inscrição, fornecimento de atestados diploma e Certidão de Concurso Público(por unidade)10
0%

2.0 ALVARÁS

2.1 Alvarás para qualquer finalidade; expedição, transferência e cancelamento (por unidade)10
0%

3.0 ATESTADOS E CERTIDÕES:

3.1 - Certidões de tributos ou dívida ativa (por unidade)10
0%

3.2 - Certidões de construção (por unidade)10
0%

3.3 - Certidão de inteiro teor (por unidade)20
0%

3.4 - Outras Certidões ou Atestados (por unidade)10
0%

4.0 FOTOCÓPIAS:

4.1 - Por folha (quando não para documentos)
10%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5.0 ATOS DO PREFEITO:

5.1 - Concessão e permissão a título precário para exploração de serviços ou atividade (por dia)
.....20
0%

6.0 CONTRATOS COM O MUNICÍPIO:

6.1 - Concessão para exploração de serviços de utilidade Pública (anual, por unidade)50
0%

6.2 - Prorrogação de prazos de contrato.(anual, por unidade)30
0%

7.0 REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA:

7.1 - Lavrados em livros ou outros. (por página)10
0%

8.0 2º VIA DE CARNES:

8.1 - Carnês de tributos ou guias de responsabilidade do contribuinte
40%

TABELA II LEI Nº 992 De 20 novembro de 1990. ISSQN MENSAL E/OU ANUAL

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO % S/UFM

1.0 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

1.1 – Médicos500% -
mês
1.2 – Dentistas400% -
mês
1.3 – Veterinários300% -
mês
1.4 - Outros Profissionais da área de saúde300% -
mês
1.5 - Profissionais da área de Engenharia e Arquitetura.....300% -
mês
1.6 - Profissionais das áreas de: Economia, Administração, Processamento de Dados, Ciências Contábeis, etc.....200% -
mês



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

1.7 – Advogados	300%	-
mês		
1.8 - Outros profissionais de nível superior	200%	-
mês		
2.0 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (TÉCNICOS)		
2.1 - Técnicos: Contabilidade, Agrícola, Processamento de Dados, Enfermagem, desenhistas, despachantes, etc	100%	-
mês		
3.0 - OUTROS PROFISSIONAIS		
3.1 - Pedreiros, carpinteiros, costureira, eletricista, encanador, pintor, etc	300%	-
ano		

TABELA III
LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990.
TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO % S/ UFM	
1.0 - Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas (1,2,3).	
1.1 - Postos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estabelecimento; até o limite de 1.500 m ²	5
%	
1.2 - Supermercados, por m ² de área edificada.....	8
%	
1.3 - Estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento,	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

por m ² de área construída	10
%	
1.4 - Estabelecimentos de ensino particulares, cursos ou similares, por m ² de área construída	2
%	
1.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada.....	8
%	
2.0 - Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços localizados nas demais zonas urbanas e suburbanos.....	
2.1 - Pastos de serviços e abastecimento de veículos, inclusive áreas reservadas para estabelecimento, até o limite de 1.500 m ²	3
%	
2.2 - Supermercados, por m ² de área edificada.....	5
%	
2.3 - Estabelecimentos de créditos, financiamento e investimento, por m ² de área construída	10
%	
2.4 - Estabelecimentos de ensino particular, cursos ou similares por m ² de área construída	2
%	
2.5 - Outros estabelecimentos ou atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços, por m ² de área utilizada até o limite de 1.500 m ²	3
%	
3.0 - Profissionais Liberais e/ou Autônomos	
3.1 - De nível universitário, por ano	20
0 %	
3.2 - De nível médio(técnico), por ano	20
0%	
3.3 - Outros profissionais(pedreiro, carpinteiro, costureiras, etc,) por ano	20
0%	
4.0 - Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, Jardins Zoológicos, Entidades de Classes, Autarquias e Fundações	Ise
nto	

OBS: O valor mínimo a ser cobrado pela licença de localização ou renovação, será de 100 % da UFM.

Aos valores acima serão agregados as demais taxas inerentes à concessão de licença e à atividade.

Aos contribuintes identificados no item 3.00 e aos demais quando sujeitos, será agregado o valor do ISSQN, mensal ao anual.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990. TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM DISCRIMINAÇÃO	% s/UFM
--------------------	---------

1.0 - Publicidade afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros, por ano ou fração	100 %
2.0 - Publicidade sonora, por qualquer meio, por mês ou fração	100 %
3.0 - Publicidade colocada no interior de praças de esportes ou ginásios de propriedade do município, suas autarquias ou fundações, qualquer que seja o sistema, por m ² , mês ou fração	100 %
4.0 - Publicidade pintada em faixas colocadas em vias públicas, qualquer que sejam a mensagem, por unidade, mês ou fração	200 %
5.0 - Exposição ou propaganda de produtos, feitos em estabelecimentos de terceiros, ou em local de frequência pública, por unidade, por dia.....	2 %
6.0 - Anúncios diversos, não enumerados nesta tabela, por dia, por unidade	5 %

TABELA V LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990. TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS/VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ITEM DISCRIMINAÇÃO % s/UFM

1.0 - Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, inclusive firmas comerciais em locais destinados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

1.1 - por dia	1 % m ²
1.2 - por mês	10 % m ²
1.3 - por ano	100 %
1.4 - por banca, feira livre(padronizada),por ano	200 %
1.5 - por banca, jornais e revistas (padronizada)por ano	200 %

2.0 - Espaço ocupado por circos, parques de diversões e assemelhados, por m² por dia

3.0 - Ocupação por veículos de aluguel, por unidade, por ano

3.1 - Automóveis e assemelhados(taxis):

3.1.1	—	Ocupação
.....		40

0%

3.1.2	—	ISSQN
.....		20

0%

3.2 - Caminhões e assemelhados(aluguel):

3.2.1	—	Ocupação
.....		40

0%

3.2.2	—	ISSQN
.....		20

0%

4.0 - COMÉRCIO AMBULANTE

4.1 - Veículos motorizados, por dia	50
%	

4.2 - Carrinhos de sorvete, pipoca ou assemelhados, para venda de comestíveis:

4.2.1 - por dia	30
%	

4.2.2 - por mês	50
%	

4.3 - Demais formas, desde que devidamente autorizados pelo público, e em conformidade com a Lei, por dia	50
%	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO % S/UFM					
1.0 - NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRÉDIOS					
1.1	-	Numeração,	por	unidade	20
0%					
1.2	-	Placa de numeração,	por	unidade	20
0%					
2.0 - MEDIÇÃO E/OU DEMARCAÇÃO					
2.1	-	Medição e ou demarcação, por metro linear			4
%					
3.0 - LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS					
3.1	-	Apreensão por espécie ou unidade			20
%					
3.2	-	Depósito, por dia ou fração:			
3.2.1	-	de veículos,	por	unidade	10
0%					
3.2.2	-	de animais de pequenos porte, por cabeça			10
%					
3.3.3	-	de outros animais,	por	cabeça	10
0%					
3.3.4	-	de mercadorias, ou objetos, por espécie			50
%					
OBS: Além das taxas acima, cobrar-se-á as despesas com alimentação e trato dos animais, as despesas com armazenagem das mercadorias e o transporte dos bens apreendidos até o depósito.					
4.0 - ROÇAGEM DE TERRENOS BALDIOS					
4.1	-	A taxa de roçagem de terrenos baldios, localizados dentro do perímetro urbano, desde que não mantidos em estado condizente com a sua localização, pelos respectivos proprietários ou possuidores, será cobrada, por cada	100	m ²	ou fração
0%					
5.0 - ALVARÁS DE QUALQUER NATUREZA					



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

5.1 - por unidade expedida10
0%

6.0 - APROVAÇÃO DE PROJETOS

6.1 - Por m² de área edificada 1
%

7.0 - HABITE-SE

7.1 - Por m² de área edificada 1
%

8.0 - VISTORIAS

8.1 - De conclusão ou parcial, ou a pedido do interessado, para finalidade diversa, por pavimento10
0%

9.0 - LICENÇA PARA OBRAS DIVERSAS

9.1 - Andaimés, tapumes, por metro linear 5
%

OBS: Os profissionais que não possuem Alvarás de Licença, para aprovação de Projeto de sua autoria, deverão require-lo pagando proporcionalmente as taxas correspondentes.

10.0 - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS, DIAGRAMAS ETC. POR UNIDADE

10.1 - até 1,0 m²10
0%

10.2 - até 1,0 até 1,5 m²15
0%

10.3 - acima de 1,5 m²20
0%



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI - COMPLEMENTO
LEI Nº 992 de 20 de novembro de 1990
COBRANÇA DO ISSQN S/ CONSTRUÇÕES (POR M² EDIFICADO, % S/UFM)

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	POPULAR	BAIXO	NORMAL	ALTO
1.0	EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA				
1.1	Construções residenciais, casas ou apartamentos, por m ² edificado:				
1.1.1	Até 60 m ²	14%	17%	-	-
1.1.2	De 60 m ² até 100 m ²	-	17%	28%	-
1.1.3	De 101 até 200m ²	-	-	28%	32%
1.1.4	De 201 até 400m ²	-	-	28%	32%
1.1.5	Acima de 400m ²	-	-	-	32%
1.2	Edifícios comerciais	-	-	28%	-
1.3	Barracões	14%	-	-	-
1.4	Telheiros	7%	-	-	-
2.0	EDIFICAÇÕES EM MADEIRA				
2.1	Residências	11%	-	14%	-
2.2	Barracões	5%	-	-	-
2.3	Telheiros	4%	-	-	-
3.0	EDIFICAÇÕES MISTAS				
3.1 -	Residenciais	12%	15%	-	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

OBS.: O pagamento do ISSQN, poderá ser parcelado, com valores corrigidos mensalmente.

TABELA VII LEI Nº 992 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990 TAXAS PARA USO DOS CEMITÉRIOS

ÍTEM DISCRIMINAÇÃO % S/UFM				
1.0 INUMAÇÃO EM SEPULTURAS RASAS				
1.1	-	De	infantes	
				5
%				
1.2	-	De	adultos	
				10
%				
2.0 INUMAÇÃO EM CARNEIRAS				
2.1	-	De	infantes	
				10
%				
2.2	-	De	adultos	
				15
%				
3.0 PERPETUIDADE				
3.1	-	Sepulturas	rasas, por	m ²
				20
%				
3.2	-	Carneiras,	por	m ²
				40
%				
3.3	-	Jazigos,	por	m ²
				40
%				
4.0 EXUMAÇÕES				



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.1	-	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	15
0%			
4.2	-	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	10
0%			
5.0 EMPLACAMENTO DE SEPULTURAS OU JAZIGOS			
5.1	-	Comum	30
0%			
5.2	-	Outro processo	10
0%			
6.0 DIVERSOS			
6.1	-	Entrada de ossadas no cemitério	10
0%			
6.2	-	Retirada de ossadas no cemitério	10
0%			
6.3 - Permissão para execução de obras de embelezamento, por unidade 10%			
6.4 - Pela conservação anual 80%			

OBS: a) As obras de embelezamento não poderão divergir dos padrões estabelecidos pela municipalidade.

b) As obras serão executadas pelo interessado e, às suas expensas, em terreno previamente demarcado pela Prefeitura.

c) Indigentes serão isentos das taxas constantes nos itens 1.0 e 3.0



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO